

## IA E ROBOTIZAÇÃO NO JUDICIÁRIO: A MÁQUINA QUE PROMETE REVOLUCIONAR A JUSTIÇA OU SUBSTITUIR O JUIZ?<sup>1</sup>

*AI AND ROBOTIZATION IN THE JUDICIARY: THE MACHINE THAT PROMISES TO REVOLUTIONIZE JUSTICE OR REPLACE THE JUDGE?*

*Leandro Moreira Fontenele<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este artigo explora a aplicação da Inteligência Artificial (IA) e da robotização no Poder Judiciário brasileiro, destacando os desafios éticos, técnicos e jurídicos envolvidos nesse processo de transformação tecnológica. Com o objetivo de analisar criticamente os impactos e as implicações da adoção dessas ferramentas, o trabalho utiliza a revisão bibliográfica como metodologia, abrangendo obras acadêmicas, legislações e resoluções normativas. A pesquisa aborda tópicos centrais como o viés algorítmico, a privacidade e proteção de dados no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a

---

<sup>1</sup> Este artigo científico foi revisado com o auxílio de modelos de linguagem avançados (*LLMs – Large Language Models*), especificamente ChatGPT (OpenAI), Copilot (Microsoft), Gemini (Google), Claude (Anthropic) e Llama (Meta). Essas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) foram empregadas exclusivamente para fins de revisão textual, garantindo uma abordagem ética e transparente, sem geração de conteúdo original, em respeito aos direitos autorais e evitando tanto plágio quanto *alucinações* (respostas imprecisas ou fabricadas sem base em dados reais).

<sup>2</sup> Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com atuação em gabinete vinculado à Câmara de **Direito Privado** e, atualmente, na Vice-Presidência (**Direito Público**), além de experiência prévia na 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE (**Residual Cível**). Ex-Oficial de Justiça do TJCE, primeiro colocado na primeira ordem de chamada. Aprovado para o cargo de Juiz de Direito Substituto no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). Ex-Juiz-leigo (1º lugar), Assessor Judiciário e de Magistrado, Diretor de Secretaria e Mediador Judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI). Pós-graduado *lato sensu* em **Direito Digital** e em **Inovação Jurisdicional**, dentre outras. Autor de obras jurídicas. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI)..

responsabilidade e transparência dos algoritmos, além das desigualdades regionais e das questões éticas associadas à humanização da Justiça. Casos reais, como o Sistema Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF), e o robô Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), exemplificam o potencial de otimização e os desafios enfrentados na prática. Conclui-se que, embora a IA ofereça oportunidades para uma Justiça mais célere e eficiente, sua implementação exige regulamentação ética, capacitação dos operadores do Direito e atenção às desigualdades tecnológicas.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Transformação Digital; LGPD.

**Abstract** This article explores the application of Artificial Intelligence (AI) and robotization in the Brazilian Judiciary, highlighting the ethical, technical, and legal challenges involved in this process of technological transformation. Aiming to critically analyze the impacts and implications of adopting these tools, the study employs a literature review methodology, encompassing academic works, legislation, and regulatory resolutions. The research addresses central topics such as algorithmic bias, data privacy and protection within the context of the General Data Protection Law (LGPD), algorithmic accountability and transparency, as well as regional inequalities and ethical issues related to the humanization of Justice. Real-world cases, such as the Victor System of the Supreme Federal Court (STF) and the Elis robot of the Pernambuco State Court (TJPE), illustrate the optimization potential and the practical challenges faced. The study concludes that, although AI offers opportunities for a faster and more efficient justice system, its implementation requires ethical regulation, the training of legal professionals, and attention to technological disparities.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Judiciary; Digital Transformation; LGPD.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Inteligência Artificial (IA) e a robotização surgem como protagonistas de uma transformação que redefine a era moderna. Essas tecnologias, antes restritas ao imaginário da ficção científica, agora permeiam setores cruciais da sociedade, impactando desde interações cotidianas até as complexas engrenagens do sistema jurídico. No contexto do Poder Judiciário brasileiro, a incorporação dessas ferramentas apresenta um horizonte promissor, capaz de enfrentar questões que historicamente comprometem a eficiência e a acessibilidade da Justiça. Questões como morosidade processual, acúmulo excessivo de demandas e sobrecarga dos tribunais desafiam a estrutura judiciária,

dificultando a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável. É nesse cenário que a tecnologia se oferece como uma aliada indispensável, mas não sem levantar dilemas que demandam um exame cuidadoso e fundamentado.

A revolução tecnológica que a IA e a robotização trazem ao Judiciário não se limita à mera automação de tarefas repetitivas ou à otimização de fluxos processuais. Ela carrega implicações que transcendem a esfera operacional, adentrando domínios éticos, jurídicos e sociais. Por um lado, a promessa de maior celeridade e eficiência nos julgamentos pode transformar positivamente a experiência de acesso à Justiça. Por outro, desafios como o viés algorítmico, a falta de transparência nas decisões automatizadas e as desigualdades regionais em termos de infraestrutura tecnológica emergem como barreiras que não podem ser ignoradas. Nesse contexto, a reflexão sobre o papel da tecnologia no Direito não deve se limitar a um otimismo desmedido ou a uma rejeição apriorística. É fundamental buscar um equilíbrio entre inovação e os valores fundamentais que sustentam o Estado de Direito.

Este trabalho se propõe a explorar criticamente as possibilidades e os desafios que a IA e a robotização apresentam ao sistema judicial brasileiro. Partindo de uma abordagem analítica, busca-se examinar temas centrais como o viés algorítmico, que pode perpetuar ou amplificar desigualdades históricas, e a privacidade de dados, especialmente no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).<sup>3</sup> Além disso, discute-se a necessidade de garantir transparência e responsabilidade nas decisões automatizadas, promovendo um sistema em que os cidadãos possam confiar plenamente. Também são analisadas questões práticas, como a capacitação dos operadores do Direito e a superação das desigualdades regionais, que podem limitar o alcance dessa revolução tecnológica.

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

A metodologia adotada baseia-se na revisão bibliográfica, um método que permite consolidar teorias e práticas a partir de fontes acadêmicas, legislativas e normativas de relevância nacional e internacional. Documentos como a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça,<sup>4</sup> que estabelece diretrizes para o uso de sistemas automatizados no Judiciário, e casos emblemáticos como o Sistema Victor, do Supremo Tribunal Federal, e o robô Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, são analisados para oferecer uma perspectiva abrangente e fundamentada. Esses exemplos práticos ilustram como a tecnologia pode ser uma ferramenta poderosa, mas que requer atenção meticulosa a suas implicações éticas e práticas.

Para estruturar essa discussão, o trabalho foi organizado em capítulos que abordam, de forma progressiva, os principais aspectos do tema. O primeiro capítulo introduz o viés algorítmico e seus impactos, revelando como os dados que alimentam os algoritmos podem influenciar as decisões judiciais. O segundo capítulo aprofunda a questão da privacidade e proteção de dados, analisando a conformidade com a LGPD<sup>5</sup> e os riscos associados ao uso de informações sensíveis. Em seguida, o terceiro capítulo examina a responsabilidade e a transparência, destacando a necessidade de explicabilidade nos processos automatizados. O quarto capítulo discute a capacitação dos operadores do Direito, fundamental para que juízes e demais operadores compreendam e utilizem essas tecnologias de forma crítica e eficaz. O quinto capítulo aborda as desigualdades regionais e os desafios estruturais que podem dificultar a implementação de sistemas de IA em todo o território nacional, oferecendo uma análise prática de casos reais no Judiciário. Por fim, são apresentadas reflexões sobre as questões éticas

---

<sup>4</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

e as perspectivas futuras para o uso da IA, propondo caminhos para uma Justiça mais moderna, inclusiva e equitativa.

Ao longo deste trabalho, o objetivo não é apenas entender como a IA e a robotização podem transformar o Judiciário, mas também propor soluções que equilibrem inovação tecnológica com valores humanos e jurídicos. A Justiça, em sua essência, deve ser acessível, imparcial e confiável. Garantir que a tecnologia contribua para esse ideal, sem comprometer seus princípios, é o desafio e a promessa que este estudo busca abordar.

## 2 METODOLOGIA

Este trabalho fundamentou-se na revisão bibliográfica como método principal, explorando com rigor acadêmico as transformações que a Inteligência Artificial (IA) e a robotização trazem para o Poder Judiciário brasileiro. Esse método, amplamente utilizado em pesquisas jurídicas, possibilitou a análise crítica de fontes confiáveis e relevantes, fornecendo a base teórica necessária para compreender os impactos dessas tecnologias no sistema judicial. O foco esteve em identificar suas potencialidades, limitações e os desafios éticos e técnicos que acompanham sua implementação.

O levantamento bibliográfico envolveu obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e resoluções normativas. Entre os documentos analisados, destaca-se a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),<sup>6</sup> que estabelece diretrizes essenciais para a utilização de sistemas automatizados no Judiciário, além da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),<sup>7</sup> que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, um aspecto crucial em um contexto de automação judicial. Autores

---

<sup>6</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

renomados no assunto, como Pádua (2024)<sup>8</sup> e Vainzof e Gutierrez (2021),<sup>9</sup> foram amplamente consultados, oferecendo perspectivas valiosas sobre os aspectos técnicos e éticos que cercam o uso da IA. A consulta a essas fontes não apenas assegurou o rigor da análise, mas também proporcionou um olhar crítico sobre como essas inovações estão moldando a prestação jurisdicional.

Para conectar a teoria à prática, o estudo analisou casos de aplicação de IA no Brasil, como o Sistema Victor, utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para triagem de recursos extraordinários, e o robô Elis, implementado no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para automatizar tarefas repetitivas. Esses exemplos ilustram como a tecnologia tem contribuído para tornar o trabalho judicial mais ágil e eficiente, ao mesmo tempo em que revelam desafios como o viés algorítmico e a falta de transparência nos sistemas. Tais casos foram essenciais para identificar as potencialidades práticas e os pontos de atenção que precisam ser enfrentados.

A pesquisa foi conduzida a partir de documentos disponíveis em bases acadêmicas e jurídicas, como JusBrasil e periódicos especializados, além de fontes institucionais confiáveis, como os sites do CNJ e do STF. O material selecionado foi analisado de forma crítica, com atenção especial às implicações éticas, jurídicas e sociais da IA no Judiciário, permitindo uma visão ampla e fundamentada do tema. Essa abordagem qualitativa garantiu que as reflexões fossem embasadas em uma análise rigorosa e conectadas às discussões mais atuais sobre o impacto da tecnologia no Direito.

A revisão bibliográfica também foi essencial para organizar as reflexões do trabalho em tópicos estruturados e progressivos. Questões

---

<sup>8</sup> PÁDUA, Sérgio. **Da Jurisdição “Ex Machina” Ao Juiz Ciborgue**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/da-jurisdiacao-ex-machina-ao-juiz-ciborgue-ed-2024/2485136159>. Acesso em: 29 nov. 2024.

<sup>9</sup> VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei. **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564>. Acesso em: 10 nov. 2024.

como viés algorítmico, privacidade e proteção de dados, responsabilidade nos sistemas automatizados e desigualdades regionais foram discutidas de maneira sistemática, destacando não apenas os desafios, mas também soluções e caminhos para o futuro. Essa abordagem permitiu uma análise aprofundada e crítica, essencial para propor uma visão equilibrada sobre o impacto da IA no sistema judicial brasileiro.

Como conclusão, a metodologia adotada mostrou-se eficaz para alcançar os objetivos do trabalho, oferecendo uma análise sólida e bem fundamentada. A revisão bibliográfica não apenas conectou fundamentos teóricos a exemplos práticos, mas também contribuiu para a proposição de reflexões e soluções viáveis para o uso ético e eficiente da IA no Judiciário. Como solução, destaca-se a necessidade de ampliar o diálogo entre tecnologia e Direito, promovendo a capacitação contínua dos operadores do sistema e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas que considerem as disparidades regionais. Assim, este trabalho reafirma que a tecnologia, quando utilizada com responsabilidade e planejamento, pode ser uma poderosa aliada para a construção de uma Justiça mais acessível, transparente e eficiente.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

#### **3.1 Viés algorítmico e seus impactos no poder judiciário**

A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro é vista como uma inovação necessária para enfrentar problemas históricos, como a morosidade processual e a sobrecarga de demandas. No entanto, apesar de seu potencial transformador, essa tecnologia traz consigo desafios significativos que não podem ser ignorados. Entre esses, o viés algorítmico se destaca como um dos mais preocupantes, pois compromete a imparcialidade e a equidade, pilares fundamentais da Justiça. Esse fenômeno ocorre quando os sistemas automatizados, ao se basearem em dados históricos para suas operações, reproduzem ou

ampliam preconceitos existentes, afetando diretamente a legitimidade das decisões judiciais.

Os algoritmos dependem de grandes volumes de dados para sua programação e aprendizado. Conforme observado por Vainzof e Gutierrez (2021),<sup>10</sup> se os dados históricos refletem desigualdades estruturais, como penas mais severas aplicadas a determinados grupos raciais, de gênero ou socioeconômicos, essas disparidades tendem a ser incorporadas ao sistema. O problema não reside apenas no viés explícito; padrões implícitos, muitas vezes invisíveis à análise humana, podem ser sistematicamente integrados aos modelos algorítmicos, perpetuando discriminações de maneira insidiosa. Essa situação desafia os princípios constitucionais de igualdade e justiça, essenciais para a legitimidade do sistema judicial.

No contexto brasileiro, o robô Elis, implementado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), exemplifica tanto os avanços quanto as limitações da IA no Judiciário. Essa ferramenta foi desenvolvida para otimizar a triagem de processos, oferecendo maior celeridade na identificação de demandas prioritárias. Contudo, sem supervisão humana contínua, os critérios algorítmicos podem acabar priorizando casos de maneira enviesada, impactando negativamente a igualdade no acesso à Justiça (Pádua, 2024).<sup>11</sup> Esse exemplo destaca que a eficiência tecnológica, por si só, não é suficiente. Transparência, supervisão e responsabilidade são elementos indispensáveis para garantir que as inovações tecnológicas respeitem os valores fundamentais do Direito.

---

<sup>10</sup> VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei. **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564>. Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>11</sup> PÁDUA, Sérgio. **Da Jurisdição “Ex Machina” Ao Juiz Ciborgue**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/da-jurisdicao-ex-machina-ao-juiz-ciborgue-ed-2024/2485136159>. Acesso em: 29 nov. 2024.

A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>12</sup> estabelece diretrizes claras para mitigar esses problemas, exigindo que os sistemas automatizados sejam auditáveis, explicáveis e desenvolvidos de acordo com princípios éticos e legais. No entanto, a efetividade dessas normas depende de sua implementação prática. É necessário que os tribunais invistam na formação de equipes multidisciplinares compostas por especialistas em tecnologia, estatística e Direito, capazes de monitorar continuamente os algoritmos. Além disso, é imprescindível que as decisões automatizadas sejam revisadas por magistrados, especialmente nos casos que envolvam critérios subjetivos ou situações complexas que demandem sensibilidade humana.

A diversidade nos dados utilizados para treinar os sistemas de IA também desempenha um papel crucial na mitigação do viés algorítmico. É fundamental que esses dados sejam representativos de diferentes grupos populacionais, evitando a reprodução de desigualdades históricas. A transparência nos critérios utilizados pelos algoritmos é outro aspecto essencial. Quando os critérios são divulgados de maneira clara e acessível, aumenta-se a confiança do público no sistema e promove-se uma Justiça mais legítima e inclusiva.

Por mais desafiador que seja lidar com o viés algorítmico, ele não deve ser encarado como uma barreira intransponível ao uso da IA no Judiciário, mas como um problema a ser resolvido. A solução passa pela implementação de medidas robustas, como auditorias regulares, transparência nos processos e diversidade nos dados, aliadas a um esforço contínuo de capacitação dos operadores do Direito. Além disso, é necessário promover uma mudança cultural no Judiciário, que deve abraçar a inovação tecnológica sem abandonar os valores essenciais que sustentam a Justiça.

Em conclusão, o viés algorítmico é uma preocupação legítima que exige atenção contínua, mas não deve invalidar o potencial da IA para transformar o Judiciário brasileiro. Com supervisão rigorosa, dados

---

<sup>12</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

inclusivos e profissionais capacitados, é possível aliar eficiência tecnológica e equidade, transformando a IA em uma ferramenta poderosa para promover um sistema judicial mais moderno, eficaz e justo. Dessa forma, a tecnologia pode deixar de ser um risco e se tornar uma aliada na construção de uma Justiça mais acessível e imparcial para todos.

### 3.2 Privacidade e proteção de dados no contexto da LGPD

A crescente utilização da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário trouxe à tona um conjunto de desafios cruciais relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. Esses desafios tornam-se ainda mais relevantes diante da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),<sup>13</sup> um marco regulatório que estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de informações pessoais no Brasil. A LGPD<sup>14</sup> busca assegurar que dados sensíveis sejam coletados, processados e armazenados de maneira ética e segura, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. No contexto judicial, em que a manipulação de grandes volumes de dados é rotina, o cumprimento dessa legislação é indispensável para garantir tanto a eficiência tecnológica quanto a confiança pública no sistema.

A LGPD<sup>15</sup> determina princípios essenciais, como a minimização de dados, que exige que apenas as informações estritamente necessárias sejam coletadas, e a anonimização, que visa proteger a identidade dos indivíduos cujos dados estão sendo processados. No entanto, conforme

---

<sup>13</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>14</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

argumenta Lucon (2022),<sup>16</sup> o Judiciário brasileiro enfrenta barreiras significativas para atender plenamente a esses requisitos. Tribunais menores, frequentemente localizados em regiões menos desenvolvidas, enfrentam limitações tecnológicas e orçamentárias que dificultam a modernização de seus sistemas. Essa situação não apenas compromete a segurança das informações, mas também aumenta o risco de vazamentos de dados ou acessos indevidos, ameaçando diretamente os direitos fundamentais.

Apesar dos desafios, há exemplos de iniciativas bem-sucedidas que ilustram o potencial para alinhar inovação tecnológica e conformidade com a LGPD.<sup>17</sup> Um caso emblemático é o projeto Sinapses, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), que utiliza técnicas avançadas de criptografia para proteger informações processuais e implementar práticas éticas de manipulação de dados. Esse modelo demonstra que é possível adotar soluções tecnológicas que respeitem os princípios da LGPD,<sup>18</sup> ao mesmo tempo em que promovem maior eficiência na gestão de processos. Entretanto, mesmo projetos inovadores como o Sinapses não estão imunes aos riscos crescentes de cibercrime, o que ressalta a necessidade de uma abordagem contínua e abrangente para a segurança da informação.

A Resolução nº 332/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),<sup>19</sup> reforça a importância de que os sistemas automatizados

---

<sup>16</sup> LUCON, Paulo et al. Acesso à Justiça e Inteligência Artificial. In: LUCON, Paulo et al. **Direito, Processo e Tecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processo-e-tecnologia/1440744010>. Acesso em: 25 out. 2024.

<sup>17</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>18</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>19</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

utilizados pelo Judiciário sejam desenvolvidos em conformidade com princípios constitucionais e legais, alinhados aos requisitos da LGPD.<sup>20</sup> Além disso, a resolução destaca a necessidade de explicabilidade, ou seja, a capacidade de entender como os algoritmos processam dados e chegam a conclusões. Essa transparência é essencial não apenas para garantir a conformidade regulatória, mas também para promover a confiança dos cidadãos no sistema judicial. No entanto, a proteção de dados no Judiciário deve ir além de uma mera adequação normativa. Trata-se de uma salvaguarda ética que preserva os direitos fundamentais, enquanto consolida um sistema mais transparente e eficiente.

Para enfrentar os desafios relacionados à privacidade, é imprescindível combinar avanços tecnológicos com capacitação humana. A implementação de tecnologias de ponta, como blockchain e inteligência artificial explicável, pode melhorar significativamente a segurança dos dados processados pelo Judiciário, garantindo maior rastreabilidade e proteção contra acessos indevidos. Entretanto, essas ferramentas só serão eficazes se acompanhadas por uma capacitação adequada de juízes, servidores e técnicos, que precisam estar preparados para lidar com os novos desafios impostos pela digitalização. A formação em boas práticas de segurança da informação deve ser uma prioridade, promovendo uma cultura organizacional que valorize a proteção de dados em todos os níveis.

Outro aspecto crucial é a intensificação da colaboração entre o Judiciário e especialistas em cibersegurança. Essa parceria pode ajudar a identificar vulnerabilidades nos sistemas existentes e a desenvolver soluções customizadas que atendam às necessidades específicas do ambiente judicial. Além disso, investimentos em infraestrutura tecnológica devem ser priorizados, garantindo que tribunais de diferentes regiões tenham acesso às mesmas ferramentas e recursos, reduzindo as disparidades regionais.

---

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

Portanto, a proteção de dados no contexto da IA no Judiciário brasileiro não é apenas uma exigência legal, mas um componente essencial para o fortalecimento da democracia e da confiança pública. A conformidade com a LGPD<sup>21</sup> deve ser encarada como um pilar fundamental na construção de um sistema judicial moderno, que seja seguro, transparente e acessível a todos. Soluções como a adoção de tecnologias avançadas, a capacitação contínua dos profissionais do Direito e a promoção de parcerias interinstitucionais podem transformar os desafios em oportunidades, consolidando o Judiciário como um exemplo de inovação ética e responsável. Com planejamento estratégico e comprometimento institucional, é possível promover uma Justiça que combine eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

### 3.3 Responsabilidade e transparência no uso de IA no judiciário

A implementação de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Judiciário brasileiro levanta questões cruciais sobre responsabilidade e transparência, especialmente porque as decisões automatizadas têm o potencial de impactar diretamente direitos fundamentais. Essas questões vão além de aspectos técnicos, tocando em dilemas éticos e jurídicos que exigem uma análise cuidadosa e soluções bem estruturadas. Quando um erro ocorre — seja devido a dados enviesados que alimentaram o treinamento do algoritmo ou a falhas no próprio sistema —, surge a delicada questão sobre quem deve ser responsabilizado. Simultaneamente, a falta de clareza sobre como os sistemas de IA chegam às suas decisões compromete a confiança tanto dos operadores do Direito quanto da sociedade, prejudicando a aceitação plena dessas tecnologias no ambiente judicial.

---

<sup>21</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

A transparência, conforme apontado por Pádua (2024),<sup>22</sup> é um elemento indispensável na aplicação de IA no Judiciário. É essencial que os algoritmos sejam projetados de forma que seus critérios e processos decisórios possam ser entendidos por magistrados, advogados e pelas partes envolvidas. A transparência não apenas fortalece a confiança pública, mas também assegura que os sistemas possam ser auditados e ajustados quando necessário. No entanto, alcançar um nível de explicabilidade ideal é um desafio, especialmente com sistemas baseados em aprendizado de máquina, que frequentemente operam como “caixas-pretas”, dificultando a compreensão até mesmo por parte de seus desenvolvedores.

Um exemplo no Brasil é o Sistema Victor, utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para triagem de recursos extraordinários. Esse sistema tem demonstrado grande eficiência, reduzindo significativamente o tempo necessário para análises preliminares e permitindo que os ministros se concentrem em casos de maior relevância jurídica. Contudo, o Victor também é alvo de críticas relacionadas à explicabilidade — a capacidade de compreender como o sistema toma decisões. A ausência de clareza sobre os critérios utilizados gera preocupações quanto à conformidade do sistema com a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),<sup>23</sup> que exige que os algoritmos sejam auditáveis e explicáveis. Essa opacidade algorítmica pode enfraquecer a confiança pública e dificultar a responsabilização em caso de erros, minando um dos pilares fundamentais do sistema judicial: a previsibilidade e a fundamentação das decisões.

A falta de transparência nos processos automatizados também compromete o direito das partes de contestar decisões de maneira fundamentada, um princípio central do devido processo legal. Quando os

---

<sup>22</sup> PÁDUA, Sérgio. **Da Jurisdição “Ex Machina” Ao Juiz Ciborgue**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/da-jurisdiacao-ex-machina-ao-juiz-ciborgue-ed-2024/2485136159>. Acesso em: 29 nov. 2024.

<sup>23</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

critérios de decisão são obscuros, a legitimidade do sistema é colocada em dúvida, o que pode desencadear uma resistência generalizada contra a adoção de tecnologias no Judiciário. Portanto, é imperativo que a transparência seja garantida em todos os níveis, não apenas como um requisito técnico, mas como um componente ético e jurídico indispensável.

Para superar esses desafios, é fundamental adotar medidas concretas que assegurem tanto a responsabilidade quanto a transparência nos sistemas de IA. Auditorias regulares devem ser realizadas para avaliar o desempenho e a conformidade legal dos algoritmos, assegurando que estejam alinhados às normas da Resolução nº 332/2020<sup>24</sup> e às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).<sup>25</sup> Além disso, o desenvolvimento de ferramentas de IA explicáveis é essencial para permitir que magistrados e advogados compreendam claramente os critérios utilizados nos processos decisórios. Essa compreensão não apenas promove a confiança, mas também facilita a responsabilização em casos de erro.

Outro ponto crucial é a capacitação contínua dos profissionais do Direito. Juízes, advogados e servidores devem ser treinados para entender como funcionam os sistemas de IA e como identificar possíveis falhas ou desvios. A inclusão de especialistas em tecnologia no Judiciário é igualmente indispensável, garantindo que os sistemas sejam monitorados e ajustados por equipes multidisciplinares que combinem conhecimentos jurídicos e técnicos. Esse esforço conjunto é necessário para criar um ambiente no qual a tecnologia complemente, em vez de substituir, a análise crítica humana.

A responsabilidade e a transparência no uso de IA no Judiciário não são apenas exigências técnicas; são pilares que sustentam a

---

<sup>24</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

<sup>25</sup> BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

legitimidade de um sistema cada vez mais digitalizado. Ferramentas como o Sistema Victor mostram que a IA pode ser um poderoso recurso para otimizar processos e trazer eficiência ao Judiciário. No entanto, essa transformação só será bem-sucedida se acompanhada de mecanismos claros de supervisão, explicação e responsabilização. Ao equilibrar eficiência tecnológica com ética e clareza, o Judiciário brasileiro tem a oportunidade de não apenas modernizar sua atuação, mas também reforçar sua função como garantidor dos direitos fundamentais. Dessa forma, a IA pode ser integrada ao sistema judicial como uma aliada, promovendo uma Justiça mais acessível, célere e confiável, sem comprometer os valores essenciais do Estado de Direito.

### 3.4 Capacitação dos operadores do Direito

A introdução de tecnologias avançadas no Judiciário, especialmente aquelas baseadas em Inteligência Artificial (IA), não é apenas uma questão técnica, mas também cultural. Essa transformação exige uma mudança profunda na forma como juízes, advogados e servidores públicos desempenham suas funções. Embora promissoras, essas tecnologias só podem ser plenamente aproveitadas quando os operadores do Direito estão preparados para entendê-las, aplicá-las de maneira ética e crítica e reconhecer suas limitações. Sem a devida capacitação, o risco de uso inadequado dessas ferramentas compromete não apenas sua eficiência, mas também a legitimidade das decisões judiciais.

A capacitação dos profissionais do Direito é uma condição indispensável para garantir a integração responsável e eficaz da IA no sistema judicial. Conforme argumenta Lucon (2022),<sup>26</sup> treinamentos voltados para o uso de ferramentas de IA devem ser amplos e acessíveis a todos os envolvidos no processo judicial, incluindo magistrados,

---

<sup>26</sup> LUCON, Paulo et al. Acesso à Justiça e Inteligência Artificial. In: LUCON, Paulo et al. **Direito, Processo e Tecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processo-e-tecnologia/1440744010>. Acesso em: 25 out. 2024.

advogados e servidores. Esses treinamentos não podem se restringir a aspectos operacionais; é crucial que abordem também os impactos éticos, jurídicos e sociais dessas tecnologias. Sem essa base teórica e prática, mesmo profissionais bem-intencionados podem falhar na aplicação das ferramentas tecnológicas, criando situações que prejudiquem a Justiça.

A resistência à inovação é outro desafio significativo. O Direito é uma área tradicionalmente moldada pela interpretação humana, em que a tomada de decisões é vista como um ato intrinsecamente humano, ancorado na subjetividade e na experiência. A introdução de tecnologias que automatizam processos decisórios ou oferecem análises preditivas pode gerar desconforto e desconfiança entre os profissionais do setor. Muitos temem que a automação possa desumanizar a Justiça ou substituir a análise crítica, que é a essência da atuação judicial. Para superar essa resistência, é essencial que os programas de capacitação não apenas forneçam habilidades técnicas, mas também promovam uma mentalidade aberta à inovação. A tecnologia deve ser apresentada como uma aliada, que complementa, e não substitui, as capacidades humanas.

Um conceito particularmente interessante nesse cenário é o de "juiz ciborgue", introduzido por Pádua (2024).<sup>27</sup> Esse termo sugere um magistrado que combina suas habilidades humanas de análise e interpretação com o suporte de ferramentas tecnológicas avançadas, como sistemas de IA, para tomar decisões mais rápidas e fundamentadas. Embora pareça futurista, essa ideia já começa a se materializar em tribunais brasileiros, onde a IA é utilizada para triagem de processos, análise preditiva de decisões e até atendimento ao público. No entanto, para que essa integração seja bem-sucedida, é imprescindível que os operadores do Direito compreendam plenamente como essas ferramentas funcionam, seus potenciais e, mais importante, suas limitações.

A solução para esses desafios envolve a implementação de programas de capacitação contínua e obrigatória, elaborados em parceria

---

<sup>27</sup> PÁDUA, Sérgio. **Da Jurisdição “Ex Machina” Ao Juiz Ciborgue**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/da-juris-dicao-ex-machina-ao-juiz-ciborgue-ed-2024/2485136159>. Acesso em: 29 nov. 2024.

com instituições acadêmicas e tecnológicas. Esses programas devem ser interdisciplinares, abrangendo desde o funcionamento técnico de algoritmos até as questões éticas e jurídicas associadas ao uso da IA. É fundamental que os profissionais aprendam a identificar e mitigar riscos, como o viés algorítmico, e a entender a necessidade de transparência nos processos automatizados. Além disso, o diálogo entre juristas, cientistas de dados e especialistas em tecnologia deve ser incentivado, promovendo uma troca de conhecimentos que enriqueça a aplicação prática dessas ferramentas.

Outra iniciativa estratégica seria a inclusão de disciplinas relacionadas à tecnologia e ao Direito Digital nos currículos de graduação em Direito. Essa medida prepararia futuros operadores do Direito para atuar em um sistema cada vez mais digitalizado, oferecendo-lhes as habilidades necessárias para lidar com os desafios tecnológicos desde o início de suas carreiras. Além disso, os tribunais podem organizar treinamentos internos regulares, adaptados às necessidades específicas de cada jurisdição, garantindo que todos os profissionais tenham acesso a oportunidades de capacitação contínua.

A capacitação dos operadores do Direito é, portanto, um pilar fundamental para o sucesso da implementação de IA no Judiciário. Sem profissionais qualificados, o risco de mau uso dessas ferramentas é elevado, podendo resultar em decisões injustas ou em uma perda de confiança no sistema judicial. Ao investir em educação e treinamento, o Judiciário não apenas moderniza seus processos, mas também reforça sua capacidade de promover Justiça de maneira ética, eficiente e alinhada às demandas da sociedade contemporânea. Assim, a preparação adequada dos operadores do Direito transforma a tecnologia em uma aliada poderosa, garantindo que o Judiciário se mantenha acessível, legítimo e eficaz na era digital, sem comprometer seus valores essenciais.

### **3.5 Perspectivas futuras para a IA no judiciário**

O futuro da Inteligência Artificial (IA) no Judiciário brasileiro desponta como uma oportunidade singular para modernizar a

administração da Justiça, tornando-a mais ágil, acessível e transparente. Contudo, essa transformação tecnológica, por si só, não é capaz de resolver as complexidades do sistema judicial sem um planejamento robusto que equilibre inovação com inclusão e ética. É necessário compreender que a promessa de eficiência deve ser acompanhada por uma reflexão crítica sobre como essas ferramentas podem ser integradas de maneira justa, sem exacerbar desigualdades ou comprometer valores fundamentais.

A análise preditiva, por exemplo, já se consolidou como uma das aplicações mais discutidas no campo jurídico. Essa tecnologia utiliza dados históricos para identificar padrões e sugerir soluções em processos semelhantes, auxiliando magistrados na tomada de decisões. Quando bem implementada, pode aliviar a carga de trabalho dos juízes, permitindo que se concentrem em questões mais complexas. No entanto, como enfatiza Vainzof e Gutierrez (2021),<sup>28</sup> a eficácia dessa ferramenta depende diretamente da qualidade dos dados que alimentam seus algoritmos. Dados enviesados, incompletos ou desatualizados não apenas comprometem a imparcialidade das decisões, mas também têm o potencial de perpetuar desigualdades, levantando questionamentos éticos e jurídicos que precisam ser tratados com rigor.

Outra tecnologia promissora é o blockchain, que oferece segurança, transparência e imutabilidade no registro e processamento de informações judiciais. Por meio de sua estrutura descentralizada, o blockchain pode eliminar fraudes, garantir a autenticidade de documentos e facilitar a rastreabilidade de informações processuais. Ainda assim, sua implementação enfrenta barreiras como altos custos, complexidade técnica e desigualdade de acesso entre tribunais. Enquanto grandes centros urbanos possuem infraestrutura tecnológica para explorar plenamente essa inovação, regiões menos favorecidas ainda

---

<sup>28</sup> VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei. **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564>. Acesso em: 10 nov. 2024.

lutam com dificuldades básicas, como sistemas de gestão obsoletos e falta de conectividade.

Essas desigualdades regionais representam um dos maiores desafios para o futuro da IA no Judiciário brasileiro. Embora tecnologias avançadas possam democratizar o acesso à Justiça, permitindo que tribunais menores otimizem seus processos, a falta de infraestrutura em áreas mais remotas perpetua um desequilíbrio estrutural. Conforme observado por Vainzof e Gutierrez (2021),<sup>29</sup> o acesso desigual à tecnologia corre o risco de criar uma Justiça de duas velocidades: uma mais moderna e eficiente nos grandes centros e outra atrasada e limitada em regiões periféricas. Essa realidade demanda uma intervenção estatal planejada, com políticas públicas que priorizem a modernização de tribunais em contextos menos favorecidos.

Para que o futuro da IA no Judiciário seja verdadeiramente inclusivo, é essencial que investimentos em infraestrutura tecnológica sejam distribuídos de forma equitativa, considerando as disparidades regionais. Além disso, regulamentações claras e abrangentes são indispensáveis para garantir que o uso dessas tecnologias respeite princípios como transparência, responsabilidade e imparcialidade. A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>30</sup> é um marco importante nesse sentido, mas ainda há a necessidade de normativas mais detalhadas que contemplem questões emergentes, como explicabilidade algorítmica, proteção contra vieses e responsabilidade em caso de erros.

Outro elemento central para o sucesso dessa transformação é a capacitação contínua dos operadores do Direito. A IA não deve substituir o discernimento humano, mas sim atuar como uma ferramenta complementar que amplie as capacidades analíticas e interpretativas de

---

<sup>29</sup> VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei. **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564>. Acesso em: 10 nov. 2024.

<sup>30</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

magistrados e servidores públicos. Para isso, é crucial que os profissionais sejam treinados para compreender não apenas o funcionamento técnico das ferramentas, mas também suas limitações e implicações éticas. Um programa robusto de capacitação que envolva cientistas de dados, especialistas em tecnologia e juristas pode criar um ambiente de cooperação interdisciplinar, essencial para a implementação bem-sucedida da IA no Judiciário.

A longo prazo, as perspectivas para a IA no Judiciário dependem de uma visão que combine inovação tecnológica com respeito aos princípios do Estado de Direito. A tecnologia deve ser vista como um meio para alcançar uma Justiça mais eficiente e acessível, sem comprometer o papel crítico dos magistrados ou os direitos das partes envolvidas. É preciso evitar uma visão utilitarista que privilegie a eficiência a qualquer custo, priorizando sempre a equidade e o respeito aos valores democráticos.

Portanto, embora o futuro da IA no Judiciário brasileiro seja promissor, ele exige um compromisso contínuo com a ética, a inclusão e a transparência. A solução para os desafios que surgem nesse processo envolve a combinação de investimentos estratégicos em infraestrutura, regulamentações claras, capacitação profissional e esforços para reduzir desigualdades regionais. Apenas com essa abordagem holística será possível construir um sistema judicial moderno, eficaz e justo, que sirva como referência de inovação responsável e alinhada aos direitos fundamentais. Assim, a tecnologia poderá cumprir seu verdadeiro propósito: ser uma aliada na promoção de uma Justiça mais humana e acessível a todos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A provocação apresentada no título deste trabalho – *“IA e Robotização no Judiciário: A Máquina que Promete Revolucionar a*

*Justiça ou Substituir o Juiz?*” – nos conduz a uma reflexão essencial sobre o papel da tecnologia no sistema jurídico. A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que, enquanto a Inteligência Artificial (IA) e a robotização têm o potencial de revolucionar a administração da Justiça, trazendo celeridade, eficiência e maior acessibilidade, elas não se configuram como substitutos do juiz, mas como ferramentas que complementam e fortalecem a atividade humana. Contudo, o equilíbrio entre eficiência tecnológica e os valores fundamentais que sustentam o Estado de Direito exige uma abordagem cautelosa, ética e inclusiva.

A promessa de transformação está ancorada na capacidade das tecnologias de IA de otimizar processos, reduzir a morosidade processual e aliviar a sobrecarga dos tribunais. Ferramentas como o Sistema Victor e o robô Elis demonstram que essas inovações podem melhorar significativamente a gestão de recursos judiciais, liberando os magistrados para se concentrarem em questões de maior complexidade e relevância social. Porém, sua implementação trouxe à tona desafios significativos, como o viés algorítmico, a falta de explicabilidade das decisões automatizadas e as disparidades regionais na infraestrutura tecnológica. Esses obstáculos, se não enfrentados, podem comprometer a legitimidade das decisões judiciais e aprofundar desigualdades no acesso à Justiça.

A resposta à indagação central deste trabalho reside na constatação de que a máquina não deve, nem pode, substituir o juiz. O papel do magistrado vai além da simples aplicação de normas; envolve a interpretação sensível das leis à luz das peculiaridades de cada caso, considerando os contextos sociais, culturais e humanos das partes envolvidas. A IA, embora poderosa, é incapaz de compreender nuances e de exercer a empatia que caracteriza o julgamento humano. Assim, ela deve ser entendida como um meio para ampliar a capacidade de análise e gestão do Judiciário, jamais como um substituto para a consciência e a prudência humanas.

Para que a tecnologia cumpra seu papel transformador sem comprometer os princípios fundamentais do Direito, é indispensável implementar medidas robustas. A regulamentação deve ser clara e

abrangente, estabelecendo critérios para transparência, explicabilidade e responsabilização nos sistemas de IA. A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>31</sup> representa um passo importante, mas precisa ser complementada por políticas públicas que promovam a inclusão tecnológica e reduzam as disparidades regionais. Investimentos em infraestrutura tecnológica são igualmente essenciais para garantir que todos os tribunais, independentemente de sua localização ou tamanho, possam se beneficiar das inovações.

Além disso, a capacitação dos operadores do Direito é uma prioridade incontornável. Juízes, advogados e servidores precisam não apenas compreender o funcionamento técnico das ferramentas de IA, mas também ser capazes de identificar limitações, riscos e oportunidades em seu uso. Essa preparação inclui treinamentos específicos, a inclusão de disciplinas relacionadas ao Direito Digital nos currículos acadêmicos e a promoção de uma mentalidade aberta à inovação tecnológica, sem perder de vista os valores éticos que norteiam o sistema judicial.

Ao mesmo tempo, é necessário garantir que a tecnologia seja inclusiva e democratizadora. A IA tem o potencial de reduzir desigualdades no acesso à Justiça, mas isso só será possível se investimentos forem direcionados para tribunais em regiões mais carentes, promovendo equidade no uso dessas ferramentas. O Judiciário deve adotar uma abordagem estratégica que priorize a modernização de todas as suas instâncias, evitando a criação de uma "Justiça de duas velocidades", em que apenas os grandes centros urbanos se beneficiem da revolução tecnológica.

Portanto, a IA e a robotização, longe de substituírem o juiz, oferecem uma oportunidade única para modernizar e humanizar a Justiça. A máquina não deve ser vista como uma ameaça, mas como uma aliada, capaz de transformar a forma como o Judiciário opera, tornando-o mais eficiente, transparente e acessível. Contudo, essa promessa só se concretizará se houver um compromisso contínuo com a ética, a inclusão

---

<sup>31</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

e o fortalecimento das capacidades humanas. Assim, a revolução tecnológica no Judiciário poderá cumprir seu verdadeiro propósito: ampliar o acesso à Justiça, reforçar a imparcialidade das decisões e promover a confiança pública em um sistema que combina inovação e respeito aos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 15 nov. 2024.

LUCON, Paulo et al. Acesso à Justiça e Inteligência Artificial. In: LUCON, Paulo et al. **Direito, Processo e Tecnologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-processo-e-tecnologia/1440744010>. Acesso em: 25 out. 2024.

PÁDUA, Sérgio. **Da Jurisdição “Ex Machina” Ao Juiz Ciborgue**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/da-jurisdicao-ex-machina-ao-juiz-ciborgue-ed-2024/2485136159>. Acesso em: 29 nov. 2024.

VAINZOF, Rony; GUTIERREZ, Andriei. **Inteligência Artificial (IA)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/inteligencia-artificial-ia/1394839564>. Acesso em: 10 nov. 2024.